



## DECRETO Nº 44 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2024, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do balanço-geral do município, além do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do balanço-geral da prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da Ábaco Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2024, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2025, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e



**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I** **ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Nacional n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto Municipal.

## **CAPÍTULO II** **ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Seção I** **Emissão de notas de empenho**

**Art. 2º** O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **31 de outubro 2024**, ressalvados os casos abaixo:

- I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;
- II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;
- III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e
- IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.



**Art. 3º** As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2024, conforme previsão do art. 42, da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: o ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional nº 10.028/2000.

## Seção II

### Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

**Art. 4º** Os Secretários Municipais responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **08 de novembro de 2024**.

**Art. 5º** Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2025, conforme art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

- I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;
- II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;
- III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;
- IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;
- V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e
- VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).



### Seção III Pagamento

**Art. 6º** Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia **29 de novembro de 2024**, encerrando-se em **06 de dezembro de 2024** data para pagamento, ressalvados os casos:

- I - excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;
- II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e
- III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Seção IV Registros e cancelamentos do passivo: inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

**Art. 7º** Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2024 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2025, serão objetos de:

- I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e
- II - inscrição em restos a pagar não-processados:
  - a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;
  - b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.



§1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2019**, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º, do Decreto Nacional nº. 20.910/1932, que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e §5º, art. 206, do Código Civil.

§3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de **2022**, poderão ser cancelados.

§4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de **2023** poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os arts. 83 ao 106, da Lei Nacional n.º 4.320/1964.

§5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto Municipal, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37, da Lei Federal n.º 4.320/1964).

**Art. 8º** A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

**Art. 9º** As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

**Art. 10.** O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia **08 de janeiro de 2025** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço-Geral do Município.



Seção V  
Adiantamentos Concedidos

**Art. 11.** Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **02 de dezembro de 2024** para as realizações das despesas.

§1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **13 de dezembro de 2024**.

§2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2024** até **17 de janeiro de 2025**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção VI  
Receita tributária

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

- I - **30 de dezembro de 2024**, os arrecadados até **27 de dezembro de 2024**; e
- II - **02 de janeiro de 2025**, os arrecadados no período de **30 e 31 de dezembro de 2024**.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura Municipal encaminhará a Contadoria-Geral, até o dia **17 de janeiro de 2025**, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2024, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2023.

**Art. 14.** A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à



Contadoria-Geral até o dia **17 de janeiro de 2025**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2024.

### Seção VII Inventários patrimoniais

**Art. 15.** Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço-Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço-Geral de **2024**, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

**Art. 16.** O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **06 de janeiro de 2025** para a Contadoria-Geral do Município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço-geral do exercício.

### Seção VIII Bens em estoque

**Art. 17.** Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almojarifados até o dia **13 de janeiro de 2025** para a Contabilidade-Geral.



I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de **2023** como sendo os saldos iniciais de **2024**, as entradas e saídas de **2024**, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2024**.

#### Seção IX Contratos e convênios concedidos

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassem sua vigência para o exercício financeiro de **2025**.

Parágrafo único: cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município, até o dia **06 de janeiro de 2025**, os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **13 de janeiro 2025** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2024 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 20.** Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.



**Art. 21.** A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto Municipal.

**Art. 22.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço-Geral do Município.

**Art. 23.** O anexo único é parte integrante deste Decreto Municipal.

**Art. 24.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de outubro de 2024.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS**

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2024 dos órgãos/entidades da administração direta, indireta do município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

<b>PRAZO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>	
Até 31/10/2024	<b>Art. 2º</b> Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.
Até 08/11/2024	<b>Art. 4º</b> Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesas encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.
Liquidação: Até 29/11/2024 Pagamento: Até 06/12/2024	<b>Art. 6º</b> Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto.
Até a data de 08/01/2025	<b>Art. 10.</b> Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria-Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura.
Até a data de 02/12/2024	<b>Art. 11.</b> Último dia para a realização de despesas oriundas de adiantamentos concedidos à servidores.
Até a data de 13/12/2024	<b>Art. 11. § 1º.</b> Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta.



A partir de 02/12/2024	<b>Art. 11.</b> § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA</b>	
Até o dia 30/12/2024	<b>Art. 12. I</b> - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 27 de dezembro de 2024 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 02/01/2025	<b>Art. 12. II</b> - Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 30 e 31 de dezembro de 2024 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 17/01/2025	<b>Art. 13.</b> A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 17 de janeiro de 2025, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2024, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2023.
<b>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
Até o dia 17/01/2025	<b>Art. 14.</b> Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria-Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2024 para registro no Balanço Geral do Município.
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
	<b>Inventários Patrimoniais</b>



Até o dia 06/01/2025	<b>Art. 16.</b> Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.
Até o dia 06/01/2025	<b>Art. 16.</b> Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.
Até o dia 13/01/2025	<b>Bens em Estoque</b> <b>Art. 17.</b> Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoarifados para a Contabilidade Geral.
<b>TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
Até o dia 06/01/2025	<b>Contratos e Convênios Concedidos</b> <b>Art. 18.</b> Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2025 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de outubro de 2024.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira

### LEI N° 5.295/2024

Dispõe sobre a nomeação do Centro Comunitário do Souza Lima para "Ulçulina Lopes da Silva" de acordo com a Lei n° 3.625/2011, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Centro Comunitário Ulçulina Lopes da Silva, o centro comunitário da comunidade de Souza Lima, de acordo com a Lei n° 3.625/2011.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de agosto de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Gustavo Pereira

### DECRETO N° 44 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2024, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do balanço-geral do município, além do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do art. 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Nacional n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do balanço-geral da prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da Ábaco Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2024, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2025, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março

de 1964 e Lei Nacional n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto Municipal.

**CAPÍTULO II**

**ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Seção I

Emissão de notas de empenho

**Art. 2º** O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **31 de outubro 2024**, ressalvados os casos abaixo:

I - em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: infraestrutura, estradas e ações de serviços de saúde, educação e assistência social; e

IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos fundos municipais.

**Art. 3º** As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2024, conforme previsão do art. 42, da Lei Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: o ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Nacional n.º 10.028/2000.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos dos empenhos globais e estimativos não realizados

**Art. 4º** Os Secretários Municipais responsáveis pelo ordenamento dos empenhos (ordinário, estimativo e global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **08 de novembro de 2024**.

**Art. 5º** Poderão ser mantidos, obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2025, conforme art. 42 da Lei Nacional n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III - obras e/ou serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos e convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal/encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI - despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III

Pagamento

**Art. 6º** Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia **29 de novembro de 2024**, encerrando-se em **06 de dezembro de 2024** data para pagamento, ressalvados os casos:

I - excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e

III - despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Seção IV

Registros e cancelamentos do passivo:

inscrições e cancelamentos de restos a pagar e valores de terceiros

**Art. 7º** Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2024 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2025, serão objetos de:

I - inscrição em restos a pagar processados: as despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II - inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2019**, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no art. 1º, do Decreto Nacional nº. 20.910/1932, que regula a prescrição quinquenal, art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e §5º, art. 206, do Código Civil.

§3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de **2022**, poderão ser cancelados.

§4º Os valores de terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de **2023** poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos demonstrativos contábeis em conformidade com os arts. 83 ao 106, da Lei Nacional nº. 4.320/1964.

§5º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto Municipal, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37, da Lei Federal nº. 4.320/1964).

**Art. 8º** A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

**Art. 9º** As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

**Art. 10.** O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia **08 de janeiro de 2025** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço-Geral do Município.

#### Seção V

Adiantamentos Concedidos

**Art. 11.** Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **02 de dezembro de 2024** para as realizações das despesas.

§1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **13 de dezembro de 2024**.

§2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2024** até **17 de janeiro de 2025**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

#### Seção VI

Receita tributária

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I - **30 de dezembro de 2024**, os arrecadados até **27 de dezembro de 2024**; e

II - **02 de janeiro de 2025**, os arrecadados no período de **30 e 31 de dezembro de 2024**.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura Municipal encaminhará a Contadoria-Geral, até o dia **17 de janeiro de 2025**, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2024, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2023.

**Art. 14.** A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria-Geral até o dia **17 de janeiro de 2025**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de dívida ativa do exercício financeiro de 2024.

#### Seção VII

Inventários patrimoniais

**Art. 15.** Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis para o setor de patrimônio a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos bens móveis e imóveis consolidado do município;

II - é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventarian-te;

III - deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço-Geral; e

IV - deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço-Geral de 2024, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade-Geral.

**Art. 16.** O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **06 de janeiro de 2025** para a Contadoria-Geral do Município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço-geral do exercício.

#### Seção VIII

##### Bens em estoque

**Art. 17.** Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia **13 de janeiro de 2025** para a Contabilidade-Geral.

I - cabe a cada órgão da administração direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do inventário geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de **2023** como sendo os saldos iniciais de **2024**, as entradas e saídas de **2024**, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2024**.

#### Seção IX

##### Contratos e convênios concedidos

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de **2025**.

Parágrafo único: cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município, até o dia **06 de janeiro de 2025**, os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** Os órgãos da administração indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **13 de janeiro 2025** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2024 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 20.** Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da administração pública municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto Municipal.

**Art. 22.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço-Geral do Município.

**Art. 23.** O anexo único é parte integrante deste Decreto Municipal.

**Art. 24.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de outubro de 2024.

### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2024 dos órgãos/entidades da administração direta, indireta do município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

PRAZO	DESCRIÇÃO
<b>TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>	
Até 31/10/2024	<b>Art. 2º</b> Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.
Até 08/11/2024	<b>Art. 4º</b> Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesas encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.
Liquidação: Até 29/11/2024 Pagamento: Até 06/12/2024	<b>Art. 6º</b> Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto.
Até a data de 08/01/2025	<b>Art. 10.</b> Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria-Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura.
Até a data de 02/12/2024	<b>Art. 11.</b> Último dia para a realização de despesas oriundas de adiantamentos concedidos a servidores.
Até a data de 13/12/2024	<b>Art. 11. § 1º.</b> Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta.
A partir de 02/12/2024	<b>Art. 11. § 2º.</b> Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA</b>	
Até o dia 30/12/2024	<b>Art. 12. I -</b> Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 27 de dezembro de 2024 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 02/01/2025	<b>Art. 12. II -</b> Último dia para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados no período de 30 e 31 de dezembro de 2024 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 17/01/2025	<b>Art. 13.</b> A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia 17 de janeiro de 2025, processo com valores referentes à renúncia das receitas próprias, do exercício financeiro de 2024, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2023.
<b>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
Até o dia 17/01/2025	<b>Art. 14.</b> Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria-Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2024 para registro no Balanço Geral do Município.
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
Até o dia 06/01/2025	<b>Inventários Patrimoniais Art. 16.</b> Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.
Até o dia 06/01/2025	<b>Art. 16.</b> Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.
Até o dia 13/01/2025	<b>Bens em Estoque Art. 17.</b> Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados para a Contabilidade Geral.
<b>TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
Até o dia 06/01/2025	<b>Contratos e Convênios Concedidos Art. 18.</b> Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2025 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA